

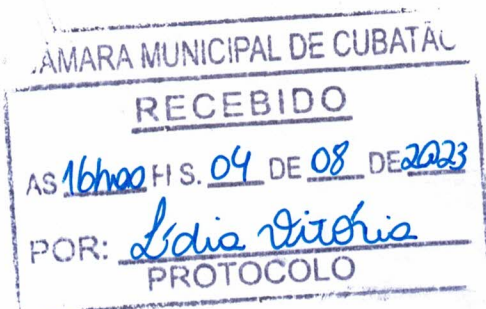


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 024

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
713 2023	86 2023	1	Lídia Viterbo



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.328.316,48 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, e efetuar transferência financeira, à Câmara Municipal de Cubatão, na importância de R\$ 4.328.316,48 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para fazer frente à recomposição do orçamento do Poder Legislativo a que tem direito em 2023, em função do valor apurado em definitivo das Receitas Tributárias Ampliadas (RTA), no exercício de 2022, observada a seguinte discriminação:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.37.00	01. 11000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 200.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	4.6.91.71.00	01. 11000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 400.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.2.91.21.00	01. 11000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 200.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.1.91.13.00	01. 11000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 100.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.1.90.11.00	01. 11000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 600.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.1048	4.4.90.51.00	01. 11000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.900.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	4.4.90.52.00	01. 11000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 600.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01. 11000	OUTROS SERVIÇOS DE 3ºS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.30.00	01. 11000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 228.316,48
TOTAL				R\$ 4.328.316,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1032

- Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme o estabelecido pelo inciso I, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE AGOSTO DE 2023
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação"



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

João

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.328.316,48 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o orçamento do Poder Legislativo em função do valor final apurado da Receita Tributária Ampliada (RTA) no exercício de 2022, ano este que é utilizado como base para definição do percentual de 6% (seis por cento) destinado à Câmara Municipal.

O RTA fechado em 2022 foi de R\$ 1.027.903.754,95 (um bilhão, vinte e sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), enquanto que o projetado – utilizado de base para elaboração do orçamento de 2022 – foi de R\$ 955.765.146,90 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), culminando na diferença de R\$ 4.328.316,48 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), relativos aos 6% (seis por cento) destinados ao Legislativo municipal.

Neste esteio, a presente medida visa corrigir e atualizar os valores devidos à Câmara Municipal.

Insta registrar, ainda, que os recursos provenientes que dão sustentação a esta atualização de valores seguem ao prescrito no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fosw

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 04 de agosto de 2023.



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal